ANEXO D

Precedências

1. Nas formaturas e desfiles em que tomem parte forças das diferentes corporações e da ESFSM, a ordem de precedência a considerar, da direita para a esquerda, quando em linha, ou da frente para a retaguarda, quando em coluna, será a seguinte:

a) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

b) Polícia Marítima e Fiscal;

c) Corpo de Polícia de Segurança Pública;

d) Corpo de Bombeiros.

2. Havendo forças apeadas e motorizadas, constituir-se-ão, de acordo com o disposto no número anterior, dois grupos, com a seguinte precedência:

a) Forças apeadas;

b) Forças motorizadas.

3. As escolas das corporações precederão as respectivas unidades.

附件D

排列次序

1· 有不同部隊及澳門保安部隊高等學校參加隊列及列隊行進時，在並排排列時從右到左之排列次序，或在縱行排列時由前到後之排列次序如下：

a）澳門保安部隊高等學校；

b）水警稽查隊；

c）治安警察廳；

d）消防隊。

2· 徒步部隊及機動部隊之組成應按照上款之規定，並根據下列次序分成兩組：

a）徒步部隊；

b）機動部隊。

3· 各部隊之學校應列於各有關單位之前。

Portaria n.º 161/96/M

de 1 de Julho

Pela Portaria n.º 255/95/M, de 4 de Setembro, foi autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Abrantina-Mei Cheong, Associados, relativo à empreitada do «Posto Operacional dos Bombeiros na Areia Preta».

Entretanto, por motivos que se prendem com a existência de trabalhos não previstos, e compatibilização do projecto, torna-se necessário um reforço financeiro e consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Abrantina-Mei Cheong, Associados, cujo encargo é aumentado em MOP 5 785 257,10 (cinco milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e sete patacas e dez avos), passando a perfazer MOP 44 015 795,60 (quarenta e quatro milhões, quinze mil, setecentas e noventa e cinco patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993	$ 8 503 011,40
1994	$ 14 108 016,00
1995	$ 12 382 849,90
1996	$ 9 021 918,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código eco-

nómico 07.03.00.00.08, subacção 2.030.01.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 255/95/M, de 4 de Setembro.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Manuel Macedo de Almeida.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por ter saído inexacto o ponto 12.1 do Despacho n.º 44/GM/96, de 13 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê: «12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Junho de 1996;»

deve ler-se: «12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/ GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1996;».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 58,00
每份價銀五十八元正